CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, empresa com sede na Rua Mundo Novo, 105, Edf. Comercial J. Ribeiro, Sala 205, Santa Cruz, CEP. 41.925-175, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob nº 15.666.656/0001-15, representada neste ato, pelo Sr. Helio Guidoni Junior, portador do CPF nº 923.855.835-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Fornecimento de Circuitos de Internet Dedicada de 50Mbps para a PA São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o Fornecimento de **Circuito de Internet Dedicada na velocidade de 50Mbps**, conforme especificações dispostas no Anexo II, para a PA São Marcos e em conformidade com as cláusulas contidas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela Fornecimento de Circuitos de Internet Dedicada de 50Mbps em favor da CONTRATANTE, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da PA de São Marcos, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A TIC MOBILE fornecerá os equipamentos em regime de comodato e em perfeito estado de conservação e funcionalidade. Caso, no decorrer deste contrato, o produto venha a apresentar defeito (s) que impeça (m) sua utilização total ou parcial, a TIC MOBILE se obriga a substituí-lo por outro com as mesmas características e propriedades, no prazo de 24h.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 27/10/2022.

Parágrafo quarto – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da PA de São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela Fornecimento de Circuitos de Internet Dedicada de 50Mbps a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 27/10/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte,

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas,

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

GARANTIA DE QUALIDADE DE SERVIÇO (SLA)

Nível de funcionamento anual do serviço garantido em percentual:

BACKBONE	**95,00%**
ULTIMA MILHA	**94,99** %

1. TEMPO MÉDIO DE REPARO

O tempo entre a comunicação formal pela CLIENTE até a resolução e reativação do serviço:

Nível de Falha	**Descrição**	**Tempo médio de reparo (em horas)**
Crítico	Serviço completamente indisponível	08 úteis
Severo	Serviço operando parcialmente	12 úteis

Importante: Para abertura de Suporte Técnico a CONTRATANTE deverá abrir chamados no sistema ERPNOW ou em falta de internet ligar para o SAC pelo número (71) 3273-4650, onde obterá o número do seu chamado .

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

A1) TIPO DE SERVIÇO: Link para tráfego de dados entre a rede computacional interna do cliente com a rede internet, bem como o portamento no ambiente da CONTRATADA e o service's de DNS (primário e secundário) para navegação.

A2) CAPACIDADE DO CANAL: **Circuito de internet DEDICADA na velocidade de 50MB.**

A3) GARANTIA DE TRÁFEGO: 93,87% da banda contratada para upload e download.

A4) VIGÊNCIA DO CONTRATO: **10 meses.**

A5) LOCAL DE INSTALAÇÃO: **PA São Marcos, com sede na Avenida São Marcos, nº 88, Bairro de São Marcos, Salvador- BA. Cep: 41253-196.**

A6) TAXA DE INSTALAÇÃO: **O valor da instalação do serviço é de R$2000,00 (dois mil reais), correspondendo ao serviço de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do serviço nas dependências do cliente. Este valor será parcelado em 3 vezes.**

A7) PRAZO DE INSTALAÇÃO: O prazo para instalação da solução proposta é de 15 dias úteis após a assinatura do contrato e disponibilização da infraestrutura necessária.

A8) GARANTIA: A CONTRATADA garantirá pelo parazo contratual o funcionamenrto dos serviços propostos, salvo em função de má utilização por parte da CONTRATANTE, como se segue:

I- 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, tratando-se de fornecimento de serviços e produtos não duráveis;

II- 90 (noventa) dias, a contar da emissão da nota fiscal, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

III- A garantia complementar dos produtos do item II supracitado é 9 (nove) meses a partir do 90º (nonagésimo) dia após a emissão da nota fiscal.

A9) PESSOA DE CONTATO:

D4Sign 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de November de 2022, 14:05:27

TIC Mobile - Internet 50MB PA SÃO Marcos 324 2022 pdf

Código do documento 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



HELIO GUIDONI JUNIOR
helio.junior@ticmobile.com.br
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

27 Oct 2022, 11:59:02
Documento 7490936d-b22e-4ac6-b816-4fd11e99a3fb **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T11:59:02-03:00

27 Oct 2022, 12:03:34
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T12:03:34-03:00

28 Oct 2022, 11:24:45
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.151.163 (ip-189-0-151-163.user.vivozap.com.br porta: 41602) - Geolocalização: -12.9777378 -38.5016363 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-10-28T11:24:45-03:00

28 Oct 2022, 17:22:02
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.84.77.153 (177.84.77.153 porta: 33728) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-28T17:22:02-03:00

31 Oct 2022, 16:43:46
HELIO GUIDONI JUNIOR **Assinou como parte** - Email: helio.junior@ticmobile.com.br - IP: 179.215.228.211 (b3d7e4d3.virtua.com.br porta: 45022) - Geolocalização: -13.003943 -38.482611 - Documento de identificação informado: 923.855.835-34 - DATE_ATOM: 2022-10-31T16:43:46-03:00

01 Nov 2022, 08:02:21
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 57932) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-11-01T08:02:21-03:00

01 Nov 2022, 09:10:22
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 187.114.155.242 (187.114.155.242.static.host.gvt.net.br porta: 64978) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-01T09:10:22-03:00

01 Nov 2022, 13:52:53
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 32112) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-11-01T13:52:53-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2eb65926bdf6f57f437d41416f514520021ef31e67395170d038f27fa5f2e51b
(SHA512):f85cfc49062208ebf14b1b349670b5ebf915718887ae6899de6a5143e0a8941e3310208a2ea55d963e58f25b7b4bcc809b4c421b029ccc46bbc0b98e43cffae6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign